



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N.º 242/2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.368/2010, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL – TÁXI, NO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.368/2010, a qual regulamenta o serviço de automóveis de aluguel – Táxi no Município de Serrana;

Considerando a necessidade de recadastramento de todas as permissões vigentes no Município de exploração de transporte de passageiros pelo serviço de automóveis de aluguel- táxi;

Considerando que compete ao Município combater fraudes fiscais relacionadas com a inscrição cadastral no serviço de automóveis de aluguel – táxi, bem como a valorização e proteção ao profissional atuante nessa área que cumpre com suas obrigações legais.

Considerando que a atual tecnologia de aplicativos e redes sociais trouxeram uma nova dinâmica para o exercício da atividade de transporte de passageiros.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam disciplinadas as condições para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de aluguel na cidade de Serrana, doravante denominado de serviços de táxi.

Art. 2º. Compete à Divisão Municipal de Trânsito, através de sua estrutura organizacional, a fiscalização e o gerenciamento dos serviços de táxi, bem como aplicação das penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas neste Decreto.

Art. 3º. A execução dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de permissão para exploração destes e ao “Álvara de funcionamento” para os veículos, a serem expedidos pela Divisão Municipal de Trânsito e cadastro municipal.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 4º. A não apresentação do veículo no prazo assinado ou a apresentação do mesmo fora das exigências regulamentares importará na rescisão de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

Art. 5º. Fica determinada a realização de recadastramento de todas as permissões vigentes de exploração de transporte de passageiros pelo serviço de automóveis de aluguel – taxi a ser realizado pela Divisão Municipal de Trânsito e pelo Setor de Cadastro, nos moldes esculpidos no artigo 20 da Lei Municipal nº 1368/2010.

Parágrafo Único. Os setores elencados no caput do presente deverão cumprir as determinações em tela no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, o qual somente poderá ser prorrogado por prévia e justificada solicitação a esta Chefia do Executivo.

Art. 6º. Após a conclusão do recadastramento, cumprirá aos setores delegados a remessa de relatório para a Secretaria Municipal de Administração e finanças e à comissão de Licitações; esta última para realização de procedimento para a concessão das novas permissões, dentro dos ditames previstos na regulamentação dos serviços de táxi no município.

Art. 7º. Na oportunidade do requerimento da inscrição no cadastro de condutores de veículos Táxi, o profissional deverá instruir o pedido com cópias com os originais dos seguintes documentos:

I– Para pessoas jurídicas:

- a) Ato constitutivo (contrato social, estatuto, ata de fundação, e etc) ou última alteração;
- b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, com data de emissão distante no máximo dez dias da data de protocolo do requerimento de inscrição;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Comprovante de endereço do estabelecimento;
- e) Comprovante de endereço dos sócios;
- f) CPF e RG dos Sócios;
- g) Documentos submetidos ao registro do comércio, quando exigidos pela legislação federal;
- h) Certidão de atividades;
- i) Certidão de uso de solo;
- j) Certidão do Habite-se;
- k) Certidão negativa de débitos ou com este efeito, expedida pelo

Município.

II– Para pessoas físicas autônomas com estabelecimento:

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de endereço do estabelecimento;
- c) CPF e RG;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

- d) Registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal;
- e) Certidão de atividades;
- f) Certidão de uso de solo;
- g) Certidão do habite-se;
- h) Certidão negativa de débitos ou com este efeito, expedida pelo

Município.

III- Para pessoas físicas autônomas sem estabelecimento:

- a) Comprovante de residência;
- b) CPF e RG;
- c) Registro no órgão de classe competente, quando houver exigência legal;
- d) Certidão negativa de débitos ou com este efeito, expedida pelo

Município.

Art. 8º. Verificada a regularidade da documentação exigida no artigo anterior, o solicitante será inscrito no Cadastro em referência, devendo ainda o motorista satisfazer às exigências do INSS e da Legislação Municipal.

Art. 9º. Os veículos especificamente destinados ao Transporte Individual de passageiros – Táxi – deverão satisfazer além das exigências do CTB e ABNT legislação correlata, a qual segue:

I - Encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento.

II - Estarem equipados com:

- a) extintor de incêndio de capacidade profissional à categoria do veículo Táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional do Trânsito;
- b) caixa luminosa com a palavra “Táxi” sobre o teto, dotado de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;
- c) cintos de segurança em perfeitas condições;

III – Conterem nos locais indicados:

- a) a identificação do proprietário e do condutor;
- b) o dístico “é proibido fumar”;
- c) Alvará de funcionamento

§1º. Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados anualmente, ou ainda, quando a Divisão Municipal de Trânsito reputar necessário, devendo a permissionária atender à convocação levando o veículo no local determinado para tanto.

§2º. É facultado às Centrais de Radiotáxis e aos pontos semiprivativos identificarem seus veículos com uma faixa, de no máximo 10 cm de largura, no vidro traseiro.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 10. O estacionamento de veículos Táxi só poderá se dar nos pontos estabelecidos pela municipalidade, sendo os locais a seguir identificados: Praça Armando Sales de Oliveira (Praça Matriz), Praça dos Trabalhadores, Praça da Bíblia, Praça Nossa Senhora Aparecida, Praça do Cruzeiro, Praça Benedito Xavier, Cemitério.

Art. 11. Os pontos definidos no artigo anterior serão rotativos, respeitando o interesse público e conveniência administrativa, com localização e número de ordem, bem como os tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais.

Art. 12. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de Táxi serão fixadas por ato deste Poder Executivo, observadas as solicitações da Comissão Especial de Acompanhamento dos Serviços de Automóveis de Aluguel - Táxi - a qual terá a seguinte composição:

- I- Dois representantes dos taxistas;
- II- Um representante da Divisão Municipal de Trânsito;
- III- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- IV- Um representante do Departamento Municipal da Fazenda.

Art. 13. É dever do condutor do veículo Táxi, além dos previstos na Legislação de Trânsito:

- I – Tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes administrativos;
- II – Trajar-se adequadamente ou dentro dos padrões porventura estabelecidos;
- III – acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;
- IV – Prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- V – Portar todos os documentos exigidos, tanto de natureza pessoal quanto aos relativos ao veículo e ao serviço;
- VI – Não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- VII – não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados.

Art. 14. Pela inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e nas demais normas de instruções complementares, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa de 100 a 500UFM's;
- III – suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo Táxi, por até 180 (cento e oitenta) dias;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

IV – Impedimento temporário de circulação do veículo nos serviços de Táxi, por até 180 (cento e oitenta) dias;

V – Cassação da Permissão.

Art. 15. A aplicação da penalidade prevista no inciso V, do artigo 14 será da competência da Divisão Municipal de Trânsito.

Art.16. As penalidades citadas serão aplicadas separadas ou cumulativamente e de forma gradativa.

Art. 17. O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes, ficando preservados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18. Na forma do art. 99, inciso IX, da Constituição do Estado de São Paulo, fica a Procuradoria Municipal investida na qualidade de autoridade preparadora de todos os atos e termos necessários ao desenvolvimento do processo referenciado (autuação, citação, intimação, notificação, etc.)

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

02 de dezembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças